Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Recebido em 05 de abril de 2021 às 13:58 horas.

ESCLARECIMENTO XII (8810484):

"Para fins de fixação de sanções por eventuais descumprimentos deverá ser observado o Edital ou a minuta do Contrato (anexo V)?"

RESPOSTA: As sanções previstas no edital são aplicáveis na fase anterior a assinatura contratual, ou posteriormente quando tornado conhecido o fato, e as sanções previstas no contrato são aplicáveis decorrente das obrigações contratuais assumidas.

"A minuta do Contrato (anexo V), nas cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, estabelecem sanções para o mesmo "fato gerador" que ensejou a aplicação da sanção. Em virtude dessa robusta razão, indaga-se o se, de fato, será aplicada 2 tipos de sanções distintas pelo mesmo fato gerador "atraso"?"

RESPOSTA: Não é possível o *bis in idem* na aplicação de penalidades, de modo que a previsão será retificada.

"Entendemos que as sanções previstas no item 20.2 alínea "b" do Edital c/c cláusula 12.2 alínea "b" da Minuta do Contrato – Anexo V deverá ser aplicado por dia correspondente ao efetivo valor inadimplido. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Não, a alínea é clara em afirmar ser o valor da proposta. No caso de inexecução parcial, será aplicável a Cláusula 12.1.I.d da Minuta do Contrato.

"Entendemos que as sanções previstas no item 20.2 alínea "d" do Edital c/c cláusula 12.2 alínea "d" da Minuta do Contrato – Anexo V deverá ser correspondente ao valor efetivamente inadimplido (e não valor total do Contrato). Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: A Cláusula 12.1.I.d da Minuta do Contrato estabelece uma limitação objetiva na dosimetria da sanção na oportunidade de aplicação no caso concreto, ou seja, será limitada ao máximo de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

"Entendemos, finalmente, que a pretensa Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contato – Anexo V, deverá ser revista e/ou removida do certame, sob pena de caracterizar bis in idem relacionado ao mesmo fato gerador. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Não é possível o *bis in idem* na aplicação de penalidades, de modo que a previsão será retificada.

Rodemar Arquiles Comelli

Pregoeiro

Portaria 025/2021 - DETRANS

Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2021, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **8810486** e o código CRC **F23A25BB**.